



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

1001239-02.2022.5.02.0606

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/07/2022

Valor da causa: R\$ 3.010.078,80

Partes:

RECLAMANTE: _____

ADVOGADO: DANILO MAURICIO SUYAMA

ADVOGADO: GABRIEL ATLAS UCCI

RECLAMADO: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

ADVOGADO: DEBORA VALLEJO MARIANO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE
ATOrd 1001239-02.2022.5.02.0606
RECLAMANTE: _____
RECLAMADO: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 1001239-02.2022.5.02.0606

Embargos declaratórios opostos pelo reclamante sob alegação de omissão pelos fundamentos expostos no documento id 6afcf0b.

DECISÃO

Conheço, eis que tempestivos e regulares.

No mérito, não assiste razão ao embargante.

Em réplica pontuou o autor que “considerando que o pagamento intempestivo das férias de 2020, e o desconto indevido praticado, o Reclamante requer o pagamento indenizado da dobra da remuneração de férias de 2020, inclusive o terço constitucional, conforme disciplina a Súmula 450, TST, artigos 137 e 145, CLT”.

Ou seja, o pleito de devolução tem por base o importe atinente à dobra das férias e, nesse sentido, constou expressamente da sentença que: Assim, tem-se por cumpridas as obrigações, não subsistindo o direito à dobra das férias por

conta do pagamento extemporâneo em razão da recente decisão do E. STF no julgamento da ADPF 501 que considerou inconstitucional a Súmula 450 do C. TST.

Assim, nada a aclarar no particular.

Não houve demonstração de nenhuma das hipóteses elencadas nos artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT.

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios porque regulares e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo íntegro o resultado da sentença proferida.

SANDRA REGINA ESPÓSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho

SAO PAULO/SP, 22 de novembro de 2022.

SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO - Juntado em: 22/11/2022 15:43:42 - 7fe8489
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22112215113527300000280200822?instancia=1>
Número do processo: 1001239-02.2022.5.02.0606
Número do documento: 22112215113527300000280200822